

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.397, DE 2012

Garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas e assistência social e psicológica, gratuitamente, às vítimas de escarpelamento

Autora: Deputada **Janete Capiberibe**

Relatora: Deputada Shéridan

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Venho aduzir esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei aos Projetos de Lei nº 1879/2007 e nº 3.397/2012, apensado, tendo em vista que, por ocasião da discussão da matéria na Reunião Ordinária desta Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 15/07/2015, sugeri modificação no texto do Art. 2º, § 3º do projeto de Lei nº 3.397/2012, fato que foi acatado pelos parlamentares presentes.

Ante o exposto, mantenho meu Voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.879, de 2007, e pela aprovação do seu apensado, Projeto de Lei nº 3.397, de 2012, com a emenda que apresento.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputada **Shéridan**
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 3.397, DE 2012

EMENDA 1 DE RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º. As vítimas de escarpelamento terão direito a cirurgias reparadoras e reconstrutivas, gratuitamente, para a correção das lesões provocadas pelo acidente, assim como a acompanhamento social e psicológico.

§1º

§2º

§3º Deverão ser encaminhados para clínicas especializadas, quando não houver disponibilidade do serviço na rede pública, os casos indicados para complementação de diagnóstico ou tratamento, quando necessário.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputada Shéridan

Relatora